

MUSEU DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
"HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA"

O AMIGO

DO

HOMEM, E DA PATRIA.

+++++
 Malheur à l'homme qui rapporte tout à lui,
 qui ne voit que lui dans la Nature.
 +++++

*Subscree se a 400 réis por semestre pago no principio delle: huma folha que sahi-
 rd ds Terças, e Sextas feiras, ainda sendo Dia Santo, em Porto Alegre na Typogra-
 phia; no Rio Grande em Casa do Consul Francez; no Rio Pardo em Casa de João
 Ignacio de Oliveira; e em S. Francisco de Paula em Casa do Medico Roberto Landel.
 Folhas avulças na mesma Typographia, a 80 réis cada huma.*

PORTO ALEGRE 25 DE AGOSTO DE 1829.

PEDE-SE-NOS a inserção da seguinte

PROVISÃO.

Dom Pedro &c. Faço saber a vós Juiz da Alfandega da Villa do Rio Grande; que inclusa se vos remettem por copia assignada pelo Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Nacional desta Provincia, as condições addicionaes, que por deliberação da dita Junta, em Sessão de 10 de Abril do corrente anno, se convencionarão com os Arrematantes dos meios Direitos dessa Alfandega, para terem sua exacta observancia, e para cuja litteral execução vos recomendo haja a melhor intelligencia entre os Empregados da mesma Alfandega, e os Arrematantes, ou quem por elles figurar neste contracto, devendo-se evitar qualquer contestação, ou duvida por mais insignificante que seja, a fim de que se faça a arrecadação dos Direitos Nacionaes, e a Administração dessa estação como convém ao serviço: confiando outro sim de vosso zelo se proceda com a maior clareza, e brevidade ao que se acha determinado na base segunda do Art. 3.º da Carta de Lei de 20 de Outubro de mil oitocentos vinte e sete. Cumprido assim. O Imperador o Mandou por

dous Ministros Deputados da Junta da Fazenda Nacional desta Provincia abaixo assignados. Manoel Fernandes da Silva a fez.

Porto Alegre 4 de Agosto de 1829. — Joaquim Joze de Araujo, Deputado Escrivão a fez escrever. — Francisco Joze Lisboa. — Joaquim Joze de Araujo.

Expedio-se outra de igual theor para a Alfandega desta Cidade.

Para que os nossos Leitores fiquem ao facto das attribuições dos Presidentes, e Commandantes das Armas das Provincias, por isso inserimos a seguinte

PROVISÃO.

Dom Pedro, pela Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Póvos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil. Faço saber a todos os que esta Provisão virem, e a cuja execução, por sua materia, forem obrigados; Que tendo chegado á Minha Imperial Presença hum Officio do Presidente da Provincia do Pará, em que Me pede esclarecimentos tendentes á linha de limite entre a sua authoridade, e a do Commandante das Armas, sobre diferentes objectos, de que trata o mesmo Officio; e Conhecendo em consequencia de te, e outros mais que Me tem sido pre-

sentes de igual natureza, que as providencias, dadas na Provisão do Conselho Supremo Militar de dezete de Novembro de mil oitocentos vinte e cinco, expedida em cumprimento da Minha Imperial Resolução de seis de Outubro do dito anno, sobre a intelligencia, que deve dar-se ao Artigo vinte e oito da Carta de Lei de vinte de Outubro de mil oitocentos vinte e tres, não são bastantes para fazer conter no circulo de suas respectivas attribuições assim os Presidentes, como os Commandantes das Armas, que com prejuizo manifestô do Serviço, e da boa ordem Publica, lutão em contestação, mais por ambição de poder, do que por zelo sincero de bem servirem; Mandei Consultar o Conselho Supremo Militar, a fim de pôr termo a tão perniciosas Contestações; com cuja parecer Conformando-Me inteiramente: Hei por bem, para utilidade do Serviço, interesse do Imperio, e segurança tranquilla das Provincias, Determinar o seguinte, que Mando se observe em todas as Provincias do Imperio. Que he da competencia dos Presidentes das Provincias como primeira authoridade das mesmas constituídas por Lei, e como taes responsáveis pela sua segurança, e defeza: 1.º O poderem inspecionar pessoalmente as Fortalezas, e Fortificações das suas respectivas Provincias: 2.º O assistirem aos exercicios da Tropa quando quizerem conhecer o seo estado de instrucção, e disciplina, prevenindo para esse fim os Commandantes das Armas para estes os mandarem fazer na sua presença: 3.º O approvarem, ou desaprovarem as nomeações, que os Commandantes das Armas fizerem para os Empregos de Commandantes de Fortaleza, Districtos, e outros pontos Militares, devendo, em caso de desapprovação, officar aos mesmos Commandantes das Armas, com os motivos, que se oppõe á sua nomeação, a fim de fazerem outra em pessoa, em quem não concorrão taes motivos. Finalmente os Presidentes das Provincias devem considerar os Commandantes das Armas como huma authoridade importante, e respeitavel, quem são obrigados a tratar com tanta circunspecção, e delicadeza, quanto he o respeito, e obediencia que os mis-

mos Commandantes das Armas devem tributar aos Presidentes, observando entre si reciprocamente, o que dispõe a Provisão de dezete de Novembro de mil oitocentos vinte e cinco, em tudo quanto nella se contém. Que igualmente compete aos Commandantes das Armas: 1.º O regular, dirigir, e inspecionar a economia, disciplina, e instrucção de toda a Tropa da Primeira, e segunda Linha: 2.º Nomear os Commandantes das Fortalezas, Districtos, e outros pontos Militares com approvação dos Presidentes: 3.º Remetter aos Presidentes, com informação sua, todos os Requerimentos, e Representações de Militares, bem como Propostas, Officios, e tudo quanto houver de Subir á Minha Imperial Presença; não só por que este he o espirito da Provisão de dezete de Novembro de mil oitocentos vinte e cinco, mas porque os Presidentes devem estar ao facto de todos os negocios Officiaes da sua respectiva Provincia: 4.º Cuidar no provisionamento da Tropa, em todos os objectos, que lhe são relativos, e no de Guerra em qualquer parte que se faça necessario, requisitando aos Presidentes o que se precisar, a fim de darem as providencias, pela Estação competente, para o necessario fornecimento: marcha esta, que pondo os Presidentes ao alcance de todos os objectos de que depende, em grande parte, a segurança das Provincias, firma o accordo, com que os Commandantes das Armas de concerto, e com respeito ás Ordens dos Presidentes, devem tomar a parte que lhes compete nas direcções a dar, e medidas a applicar em caso de aggressão inimiga, ou perturbação interna. Sua Magestade o Imperador o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do seo Conselho. João Jacques da Silva Lisboa a fez nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos onze dias do mez de Maio, do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos vinte e nove. No impedimento do Conselheiro Secretario de Guerra, Antonio Rafael da Cunha Cabral, Official Maior a fiz escrever, e subscrevi. — *Jose de Oliveira Barboza.* — *Francisco Maria Telles.*

Por immediata resolução de Sua Mage-

tade o Imperador de vinte quatro de Abril de mil oitocentos vinte e nove, tomada sobre Consulta de seis de Fevereiro do mesmo anno. Registada a fl. 218 do Liv. 1.º das Provisões. Secretaria do Conselho Supremo Militar em 14 de Maio de 1829. — *João Jacques da Silva Lisboa.*

Provisão a que se refere a antecedente.

Dom Pedro, pela Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil. Faço saber a todos os que esta Provisão virem, e a cuja execucao, por sua materia, forem obrigados: Que tendo-Me o Conselho Supremo Militar Consultado em 4 de Outubro de 1824, por julgar a bem do Serviço, em consequencia da obrigação que lhe impõe o seo Regimento; que devendo-se entender o Artigo 28 da Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823, que dá o Governo da Força Armada da 1.ª e 2.ª Linha ao Commandante Militar, nos limites da disciplina, e governo economico da Tropa, e já mais como Independencia absoluta da authoridade do Presidente respectivo, que ficaria obedecendo ao Commandante Militar, se tivesse de mandar lavar Patentes por promoções suas, em vez de propostas; seguindo-se ainda maior confusão de outro arbitramento qualquer, que fosse opposto ás disposições do Alvará de 17 de Dezembro de 1802, que se não acha derogado pela sobredita Carta de Lei; nem diminuidas por ella as attribuições inherentes á primeira authoridade de cada Provincia; quanto a estes objectos: o que não obstante, e o seguirem alguns Commandantes Militares a prudente regra de obedecerem aos Presidentes, outros tem duvidado até dirigir-lhes informações, por elles exigidas, e muitas vezes para cumprimento de Ordens do mesmo Conselho: Conformando-Me inteiramente com o parecer dado na sobredita Consulta, e repetido em outras sem discrepancia de voto: Hei por bem, declarando o Artigo 28 da sobremencionada Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823, Determinar que os Commandantes Militares, posto que independentes dos Presidentes quanto á disciplina, e governo economico

da Força Armada da 1.ª e 2.ª Linha que governarem, lhes ficarão em tudo o mais subordinados; devendo regular-se tanto pelo que respeita ás propostas, e promoções, como em geral, pelas Leis em vigor. Sua Magestade o Imperador o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do seo Conselho. Antonio José de Sousa Guimarães, a fez nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dezete dias do mez de Novembro, do anno de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e vinte cinco. O Conselheiro João Valentim de Faria Sousa Lobato, Secretario de Guerra, a fiz escrever. — *Barão de Sousa.* — *Alexandre Elly Porteli.*

Por immediata Resolução de Sua Magestade o Imperador de 6 de Outubro de 1825, tomada sobre Consulta de 26 de Agosto do dito anno, quarto da Independencia, e do Imperio!

Que he despotismo?

He hum poder usurpador, que se funda sobre a absurda pretensão de que a vontade do Rei deva ser a Lei da Sociedade.

A Idolatria fez cahir o estatuário aos pés da imagem, que elle mesmo tinha armado. A superstição fez cahir as Nações aos pés dos chefes, que ellas haviam criado.

A legitima Soberania protege a Liberdade.

Havendo hum Rei Cidadão, a Sociedade será Livre; ella o he sempre que as Leis são respeitadas. Longe de roubar aos Cidadãos as vantagens que a industria lhes offerece, o Principe se occupará continuamente em as augmentar. Longe de procurar escravisa-los, garantir-lhes-ha a Liberdade, este bem tão charo ao Homem, e tão necessario á sua felicidade. Assim longe de huma licença peigosa, e de huma escravidão deshonrante esta Liberdade só se limitará quanto necessario for para equilibrar o Principe, e os Cidadãos. só prenderá os Homens para se não prejudicarem, não oppondo obstaculo á sua felicidade. A Soberania Livre das trevas do tormento, al-

lará livremente ás Nações: hum Principe virtuoso não teme as penetrantes vistas da razão, sabe que seos beneficios melhor serão sentidos pelos Homens illustrados, que por estúpidos escravos; sabe que a ignorancia torna os Homens loucos, pussilanimos, e desgraçados; sabe que as Luzes, e a Liberdade elevão seos corações, e os tornão corajosos, e virtuosos. Guiados pelo reconhecimento, os Póvos amarão em estremo suas Leis, suas Instituições, e o Principe que se occupa do seo bem estar. *Só temem as Luzes, os impostores, e tyranos* (Da Abelha Pernambucana.)

A V I S O.

Israel Soares de Paiva, e Antonio Soares de Paiva, vendo o annuncio, que sua Mãe a Snra. D. Bernardina de Azevedo Lima, Viuva do Sr. Antonio Soares de Paiva, fizera no Jornal do Commercio de 3 de Julho deste anno, declarão aos licitantes, e quaesquer outros transactores, que se abstenção de concorrer ao desempenho do mesmo annuncio, feito com a maior fraude possível; porque não tendo o casal da annunciada outros alguns bens, com que possa pagar aos Credores na importancia de 40:563⁷/₁₁₄ réis, a que se obrigara a pagar o marido, e pai da annunciada, e annunciantes, pela escriptura de distracte social passada na nota do Tabellião Mesquita, com a data de 12 de Fevereiro de 1825, pelos mesmos bens que se lhe adjudicarão naquelle distracte, he inquestionavel, que taes bens se não podem de maneira alguma alheiar, emquanto taes dividas se não dissolverem. E para que em tempo algum se allegue ignorancia da parte dos transactores se faz este aviso, já inserido no Diario Fluminense de 20 de Julho deste anno; e tambem se publicará pelo *Constitucional* para maior notoriedade.

A N N U N C I O S.

No dia 20 de Setembro do presente an-

no impreterivelmente ha de correr a roda da 2.^a Loteria da Santa Casa da Misericórdia. O resto dos Bilhetes desta Loteria achão-se á venda nas Casas dos Srs. Gaspar Froes da Silva; José Justinianno de Azevedo; João Ferreira de Assis; Custodio de Almeida Castro; e Francisco José da Rosa. — O Escrivão *Gabriel Martins Bastos*.

Na rua da Ponte, Sobrado N. 37 ha para vender-se huma mulata que terá 25 annos com hum filho de 2 annos. Tem o pres-timo de costurar, lavar, cosinhar, e todo o mais arranjo de huma Casa.

Quem quizer comprar huma morada de Casas terreas de duas portas, e duas janel-las envidraçadas, citas na rua Formosa nu-meros 17, e 18, procure a Luiz Pereira de Abréo na rua do Ouvidor para com o mesmo se ajustar.

Vende-se hum bonito crioulo molecão car-pinteiro da Ribeira, serve para page, ar-ranja huma mesa de Chá; porém vende-se para fóra da terra. Tambem se vende huma negrinha meia nova porém já lava, fia, carda, e faz todo o arranjo de huma Casa; quem os pertender dirija-se á rua da Graça Casa N. 14, que achará com quem tratar.

L E I L Ã O.

Na Rua de Bragança N. 38, loja do Ourives Francez P. Cartier, se ha de fazer Lei-lão no dia 27 do corrente dos seguintes ar-tigos: espingardas, pistolas, espadas, espadinhas, navalhas, relógios de ouro, adereços, chales, e vestidos de lã de camelo, lenços de seda, setim branco, e huma porção de Livros Francezes, e Inglezes.

Principiará ás 10 horas da manhã, e não se concluindo té o meio dia continuará ás 2 horas do mesmo dia.

E R R A T A.

No N. 15, primeiro annuncio 6.^a linha em lugar de Negociante — lea-se — negocios.